



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

EXPEDITA VANESSA ALVES ALEXANDRE

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS BRASILEIRA**

ICÓ-CE
2024

EXPEDITA VANESSA ALVES ALEXANDRE

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Brian O'Neal Rocha.

EXPEDITA VANESSA ALVES ALEXANDRE

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Brian O'Neal Rocha
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador

Profa. Esp. Evelline Oliveira de Lucena
Centro Universitário Vale do Salgado
1ª examinadora

Prof. Me. Ricelho Fernandes de Andrade
Centro Universitário Vale do Salgado
2º examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder força e sabedoria ao longo dessa jornada.

À minha família, especialmente minha mãe, Kelly, e minhas irmãs, Vitória e Vanusa, pela compreensão durante os momentos de ausência e pelo apoio emocional e incentivo constante.

Ao meu noivo, Denilson Soares, que foi meu abrigo e sempre me fez acreditar na minha capacidade, mesmo quando tudo parecia dar errado.

Aos meus melhores amigos, Clara e Danilo, que mesmo distantes, se fizeram presentes em toda essa jornada, vibrando por cada conquista minha.

Às minhas colegas de curso, Gaby, Vera e Sabrina, que tornaram essa jornada mais leve e enriquecedora. E por fim, ao meu orientador, Brian O'Neal, por todo o suporte, paciência e conhecimento compartilhado.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS BRASILEIRA

PERSONAL DATA PROTECTION IN DIGITAL ERA: ANALYSIS OF THE BRAZILIAN GENERAL DATA PROTECTION LAW

Expedita Vanessa Alves Alexandre¹
Brian O'Neal Rocha²

RESUMO

O grande avanço da digitalização na sociedade e a ampliação das tecnologias de informação têm criado um cenário no qual a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais se tornaram rotineiros tanto no mundo físico quanto no digital. Frente a isso, o presente trabalho teve como objetivo compreender a proteção desses dados no contexto digital, com ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira. Como objetivos específicos, abordou-se sobre a proteção constitucional dos dados através da emenda 115/2022; discorreu sobre as diferenças e semelhanças do da Lei Geral de Proteção de Dados e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, demonstrando quais os impactos dessas diferenças em seus respectivos ordenamentos; e relatou os desafios enfrentados na implementação da LGPD, considerando aspectos como coleta de dados, fiscalização e medidas de segurança da informação. Tratou-se de uma pesquisa e revisão bibliográfica do tipo narrativa, com natureza básica, com objetivo exploratório. O estudo concluiu que apesar das diferenças e semelhanças compartilhadas entre os regulamentos, a GDPR serviu como modelo para a LGPD, e que a implementação da LGPD foi essencial para a garantia da privacidade de dados no Brasil.

Palavras-chave: Dados Pessoais. Lei Geral de Proteção de Dados. Regulamento Geral da União Europeia.

ABSTRACT

The great advancement of digitalization in society and the expansion of information technologies have created a scenario in which the collection, storage and sharing of personal data have become routine in both the physical and digital worlds. In view of this, the present work aims to understand the protection of this data in the digital context, with an emphasis on the Brazilian General Data Protection Law. As specific objectives, we sought to address the constitutional protection of data through amendment 115/2022; discuss the differences and similarities between the General Data Protection Law and the General Data Protection Regulation, demonstrating the impacts of these differences on their respective legal systems; and report the challenges faced in implementing the LGPD, considering aspects such as data collection, inspection and information security measures. This is a narrative-type research and bibliographical review, with a basic nature, with an exploratory objective. The study concluded that despite the differences and similarities shared between the regulations, the GDPR served as a model for the LGPD, and that the implementation of the LGPD was essential for ensuring data privacy in Brazil.

Keywords: General Data Protection Law. Personal data. General Data Protection Regulation.

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado/UNIVS.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado/UNIVS, Graduado em Direito/URCA, Mestre em Desenvolvimento Local/UNISUAM.

1 INTRODUÇÃO

Com as inovações tecnológicas em constante progresso, a internet passou a fazer parte do cotidiano de milhares de pessoas, que utilizam esses sistemas para realizar tarefas habituais, em decorrência disso, diversas informações e dados pessoais são colocados nessas redes, surgindo assim, a necessidade de assegurar os direitos dessas pessoas no meio digital.

A proteção de dados pessoais é um tema delicado, exigindo um equilíbrio entre os interesses dos cidadãos e das empresas/governos que tratam esses dados. Por um lado, os cidadãos têm o direito à privacidade e ao controle sobre suas informações. Por outro, as empresas e órgãos públicos defendem a necessidade de coletar e analisar esses dados para melhorar serviços e tomar decisões bem embasadas. Neste cenário cabe à legislação estabelecer limites claros sobre o que pode e o que não pode ser feito com os dados pessoais.

No contexto brasileiro, as organizações devem cumprir requisitos estipulados pela LGPD, que busca estabelecer diretrizes claras para o tratamento desses dados, enquanto na União Europeia, as organizações precisam atender às normas estipuladas pelo GDPR, as diferenças entre esses regulamentos têm impactos perceptíveis nas práticas diárias dessas organizações. Assim, o trabalho partiu da seguinte problemática: quais são as principais diferenças e semelhanças entre a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (LGPD) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, e de que forma essas diferenças impactam na maneira como os dados pessoais são tratados nos contextos brasileiro e europeu?

A crescente digitalização da sociedade e a expansão das tecnologias de informação têm gerado um ambiente onde a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais se tornaram uma prática comum no ambiente físico e digital. Neste contexto, esse trabalho teve como objetivo geral compreender a proteção de dados pessoais no contexto digital, com ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (LGPD), considerando seus impactos jurídicos e desafios enfrentados nas relações digitais, abordando questões como coleta, armazenamento e fiscalização de dados no ambiente digital.

Como objetivos específicos buscou-se apresentar a Proteção Constitucional de dados pessoais através da Emenda nº 115/2022; discorrer sobre as diferenças e semelhanças da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) e quais os impactos dessas diferenças em seus respectivos ordenamentos; e relatar os desafios enfrentados na implementação da LGPD, considerando aspectos como coleta de dados, fiscalização e medidas de segurança da informação.

A investigação dos desafios enfrentados na implementação da LGPD, a fiscalização e as medidas de segurança da informação são elementos cruciais para garantir que os princípios estabelecidos na lei sejam efetivamente aplicados, desta forma, a pesquisa proposta foi viável, pois existem fontes bibliográficas e documentais suficientes para embasá-la. Trata-se de um tema atual e relevante, com reflexos práticos na sociedade, o que viabilizou o desenvolvimento do estudo. A originalidade da pesquisa está no enfoque específico na LGPD, explorando com profundidade uma legislação recente e fundamental para a privacidade de dados no Brasil. O estudo trouxe novos conhecimentos e perspectivas sobre esta lei, dado que a LGPD completou seu terceiro ano em vigor em 2023, sendo um momento propício para avaliar seus avanços e desafios.

Este estudo adotou a metodologia de revisão narrativa da literatura, que visa a reunir e resumir o conhecimento científico já existente sobre o tópico investigado, sendo elaborado com base em materiais já publicados (Gil, 2021). Esta pesquisa foi de natureza básica, vez que não houve a intenção de intervir diretamente na realidade do fenômeno investigado, mas sim apresentou diferentes perspectivas sobre o mesmo assunto, preenchendo uma lacuna no conhecimento, conforme observado por Gil (2021). Foi utilizado o método comparativo, tendo em vista que foram realizadas comparações, com a finalidade de verificar semelhanças e diferenças entre os regulamentos (Markoni; Lakatos, 2021).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115/2022

Com a crescente inovação tecnológica, diversas pessoas passaram a usar os meios digitais habitualmente, produzindo dados a todo momento, como consequência, encontramos cada vez mais informações pessoais disponíveis nas redes, com a inserção desses dados na internet, a privacidade dos usuários está se tornando cada vez mais vulnerável. Em decorrência disso, surge a necessidade de garantir que as informações coletadas sejam armazenadas adequadamente, ao mesmo tempo em que as pessoas possuam controle sobre seus dados pessoais fornecidos às empresas, permitindo a modificação, correção ou exclusão dessas informações (Souza; Acha, 2022).

É amplamente reconhecido que o direito à privacidade é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. Essa garantia encontra respaldo em diversas normas legais em âmbito global, com destaque para a legislação brasileira. No contexto brasileiro, o direito à privacidade é consagrado pela Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 5º, inciso X (Aime; Obregón, 2020).

Nesse contexto, visando assegurar a proteção dos dados digitais, foi proposta a PEC Nº 17/2019, de autoria do Senado Federal e proposta pelo Senador Eduardo Gomes, que tinha como objetivo acrescentar o direito fundamental à proteção de dados pessoais à Constituição por meio da inclusão no artigo 5º, inciso XII (Franco, 2022).

Com o intuito de garantir o direito à proteção de dados pessoais, especialmente nos meios digitais, através da PEC Nº 17/2019, tornou-se possível proporcionar uma maior segurança e proteção ao cidadão cujas informações eram utilizadas como insumos para a atividade empresarial (Ribeiro; Vince; Conde, 2021).

No dia 10 de fevereiro de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional Nº 115/2022, a qual adicionou disposições à Constituição Federal referentes ao Direito Fundamental à proteção de dados pessoais, incluindo-o no rol dos direitos fundamentais expressos no artigo 5º da CF. Ela também estabeleceu que apenas a União tem o poder exclusivo de criar leis e de regular e fiscalizar a proteção e o uso de dados pessoais (Franco, 2022).

A respeito dos direitos fundamentais, é bom recordar que sua natureza lhes confere eficácia imediata e direta, mesmo em relações privadas. Além disso, convém destacar o papel

interpretativo dessas normas, que orientam a aplicação das regras segundo valores aceitos pela sociedade (Teixeira, 2023).

Ao elevar a proteção de dados a um patamar mais valioso no ordenamento jurídico, o constituinte derivado declarou que esse direito deve ser respeitado de maneira ainda mais rigorosa, o que contribui simbolicamente para sua efetividade (ou eficácia social). Significa dizer que, na prática, a nova previsão não altera o conteúdo dos projetos de adequação à LGPD, por exemplo, mas eleva a relevância que o Estado, o mercado e os cidadãos darão à existência ou não de adequação em determinadas instituições e empresas (Teixeira, 2023).

Desta forma, conclui-se que a presente Emenda é um dispositivo crucial na proteção dos dados individuais. O notável crescimento dos meios digitais aumentou consideravelmente o fluxo de dados pessoais, sendo utilizados tanto nos setores privados quanto nos setores públicos. Na ausência de uma legislação que preserve os direitos dos titulares dos dados, estes poderiam ser explorados para propósitos indesejados. Portanto, a Emenda Constitucional Nº 115/2022 foi promulgada para garantir maior segurança aos indivíduos e seus dados pessoais (Souza; Acha, 2022).

2.2 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS DA LGPD E GDPR

O assunto sobre a “proteção de dados” já foi tratado em diversas ocasiões, incluindo na Constituição Federal, no Marco Civil da Internet, no Código de Defesa do Consumidor, na Lei de Acesso à Informação, no Habeas Data e no Decreto do Comércio Eletrônico (Souza; Acha, 2022).

No âmbito internacional, da mesma forma que se observou no Brasil, é evidente que a preocupação com o direito à privacidade está crescendo à medida que avançamos na era moderna do século XX (Finkelstein; Finkelstein, 2019).

Diversos países em todo o mundo também adotaram legislações similares à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Na Europa, essa legislação é chamada de Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e serviu de referência para a criação da legislação brasileira (Rodrigues, 2022).

O Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais da União Europeia, também conhecido como General Data Protection Regulation (GDPR), foi promulgado em 27 de abril de 2016 e tornou-se efetivo em 25 de maio de 2018, concedendo aos titulares de dados pessoais o poder de decisão sobre a utilização dos seus dados por entidades (Neves, 2021).

Sob as disposições deste regulamento, as pessoas possuem o direito de acessar seus dados pessoais, pedir a retificação de informações imprecisas, manifestar objeção ao processamento de seus dados, pedir a exclusão de seus dados e requerer a transferência de seus dados para outro provedor de serviços (Junior; Coelho, 2023).

O principal propósito do GDPR foi fortalecer e harmonizar a proteção de dados pessoais em toda a União Europeia, ajustando os princípios às necessidades da sociedade da informação, que cada vez mais coleta e processa dados pessoais, sejam eles em formato físico ou digital, através da internet ou de outras maneiras. O GDPR é de cumprimento obrigatório em todos os seus aspectos e é aplicado diretamente em todos os Estados-Membros (Finkelstein; Finkelstein, 2019).

A Lei Geral de Proteção de Dados, por sua vez, começou a valer em agosto de 2020, desempenhando um papel importante ao regulamentar as operações de organizações que armazenam e processam dados pessoais dos cidadãos (Neves, 2021).

A legislação brasileira, inspirada na legislação europeia, estabelece, entre suas finalidades, a missão de "proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural" - art. 1º (Roque, 2019).

A mencionada legislação aborda o processamento de informações pessoais e estabelece diretrizes para a gestão desses dados por entidades públicas, privadas e até mesmo por indivíduos, conforme explicitado em seu primeiro artigo. Isso é feito buscando garantir o direito fundamental à liberdade, à privacidade e ao pleno desenvolvimento da personalidade de todas as pessoas que utilizam a rede (Aime; Obregón, 2020).

Ela regula a coleta e retenção de informações de cidadãos brasileiros e de pessoas no território nacional, exigindo o consentimento dos usuários, a menos que haja mandados judiciais ou necessidade de segurança pública ou do Estado em investigações criminais. A lei também define regras para o armazenamento e gerenciamento de dados por parte de empresas e órgãos públicos (Souza e Acha, 2022).

Quando comparada à LGPD, a GDPR compartilha objetivos semelhantes com a lei nacional, ambos voltados para garantir os direitos fundamentais das pessoas naturais por meio da proteção de dados. A norma estrangeira, que serviu de modelo para a LGPD, é mais clara e aborda seus conceitos de maneira mais detalhada (Finkelstein; Finkelstein, 2019).

Podemos destacar, ainda, outras similaridades entre ambas as normas, tais como exigência de que provedores de serviço e conteúdo designem um encarregado pela proteção de dados, a instituição de uma agência reguladora nacional e a especificação das penalidades (Lorenzon, 2021).

No entanto, é possível identificar discrepâncias específicas entre as leis examinadas, como a definição de dados pessoais, por exemplo. A LGPD, em seu artigo 5º, I, define-o como "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável". Já a GDPR, no item 26 de suas Disposições Gerais, aprofunda ainda mais e estabelece critérios que determinam quais circunstâncias uma pessoa deve ser considerada identificável (Aime; Obregón, 2020).

Por fim, torna-se evidente que, embora bastante semelhantes, ainda existem pontos de divergência entre as duas leis. A legislação europeia é mais minuciosa em vários aspectos, tirando vantagem da maturidade de 25 anos de uma cultura de proteção de dados. Outro ponto relevante é a presença de autoridades de proteção de dados (DPA) mais independentes em comparação com a ANPD, que apesar de ser uma Autarquia, não tem autonomia total (Cruz; Andrade, 2021).

2.3 DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO BRASIL

A implementação da LGPD, sem dúvidas, trouxe diversos elementos inovadores para o sistema jurídico brasileiro, estabelecendo uma base conceitual unificada que permite a compreensão e interpretação das diferentes normas jurídicas que, anteriormente de forma fragmentada, regulavam o uso e o tratamento de dados pessoais no país (Wimmer, 2020).

Com a divulgação das diretrizes estabelecidas pela LGPD, organizações e instituições passaram a ter a obrigação de conformar-se de maneira adequada com as regulamentações para garantir a efetivação do tratamento de dados, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, como privacidade, ética e liberdade, e promover o princípio da transparência (Almeida; Soares, 2022).

A lei acima mencionada foi sancionada em 2018, porém apenas entrou em vigor em 2020. Esse período de espera, que foi consideravelmente longo, foi essencial para permitir que as empresas se adequassem às novas exigências, abrangendo áreas como armazenamento, custos, assessoria e treinamento para os funcionários (Cunha et al., 2021).

No entanto, esse processo de adaptação frequentemente se estende por um período longo e é bastante desafiador, principalmente devido ao fato de que muitas organizações, com predominância das pequenas, não têm seus procedimentos devidamente mapeados e, como resultado, desconhecem quais dados pessoais estão armazenados em seus bancos de dados (Kohls; Dutra; Welter, 2021).

Para as operações diárias das empresas, a lei apresenta uma série de desafios e precauções adicionais, uma vez que instigou alterações para instituições de variados portes, incentivando-as a fazer modificações em seus sistemas internos e a adotar uma abordagem mais cautelosa em relação às novas informações pessoais coletadas (Caires, 2023).

A lei estipula a importância de estabelecer uma governança eficaz em relação à segurança da informação, o que requer investimentos das empresas para se adaptar a essa nova realidade. Isso envolve a necessidade de profissionais qualificados, revisão de processos, implementação de ferramentas para garantir a segurança das informações, estabelecimento de canais de comunicação com os titulares dos dados, treinamento dos colaboradores e, em alguns casos, a contratação de serviços de consultoria (Kohls; Dutra; Welter, 2021).

Para cumprir o disposto na LGPD, será necessário que, além da reorganização da empresa e implementação de um tratamento dos dados existentes, haja uma revisão dos contratos estabelecidos com seus fornecedores e parceiros, a fim do ajuste desses contratos, para que também estejam adequados com a nova legislação e evitar possíveis questões legais (Caires, 2023).

Essas transformações implicam em custos substanciais, considerando que estamos lidando com uma mudança significativa em toda a estrutura de armazenamento de dados. Nesse contexto, as empresas mais vulneráveis a impactos financeiros são as pequenas e médias, uma vez que algumas delas podem não contar com os recursos necessários para realizar essa adaptação (Zilli, 2021).

Quanto às Instituições de Ensino Superior (IES), que também estão sob a proteção da LGPD, deparam-se com desafios significativos. Estas instituições precisam capacitar seus responsáveis para que possam aderir e cumprir as normas estabelecidas pela Lei. Isso engloba a formação de um grupo responsável e coeso, a realização periódica da identificação das bases de dados, a alocação de recursos para a implementação de tecnologias, especialmente em meios digitais, e a obrigação de desenvolver um programa de boas práticas de governança (Almeida; Soares, 2022).

No âmbito da saúde, é inegável que a cultura organizacional se apresenta como um dos principais desafios a serem superados pelas instituições na adequação à LGPD. Diante da quantidade significativa de informações recebidas ao admitir um paciente, surge a interrogação sobre como gerenciar esses dados de maneira eficiente (Hawryliszyn; Coelho; Barja, 2021).

Por fim, percebe-se que a intenção da LGPD não é complicar ou prolongar os procedimentos empresariais, mas sim tornar todo o ambiente um local mais seguro para

proteger dados essenciais na vida das pessoas. Isso visa evitar a ocorrência de crimes relacionados a essas informações (Cunha et al., 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa procurou contribuir gerando conhecimento sobre os aspectos da LGPD, ao longo desse estudo foi possível compreender as diferenças e semelhanças entre os regulamentos, a importância e os desafios enfrentados na implementação dessa legislação no cenário brasileiro, bem como a forma que a GDPR influenciou na maneira como os dados pessoais são tratados no Brasil.

Pôde-se evidenciar, a partir da análise dos conceitos e modelos teóricos presentes na bibliografia revisada, que a LGPD e GDPR compartilham objetivos semelhantes quanto à garantia dos direitos fundamentais das pessoas, além disso, ambas garantem aos titulares dos dados o seu acesso, retificação, exclusão e transferência de dados. Os dois regulamentos exigem o consentimento dos usuários para a coleta desses dados e preveem a criação de agências regulamentadoras para supervisão quanto ao cumprimento da legislação, outrossim, ambas também estabelecem penalidades para organizações que não cumprirem o estabelecido na lei.

Apesar de compartilharem muitas semelhanças, essas leis possuem muitas peculiaridades, quanto a definição de dados pessoais, a LGPD afirma ser uma informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, enquanto a GDPR traz uma definição mais aprofundada e detalhada, quanto à Autoridade de proteção de dados, a LGPD é gerenciada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que é autarquia que não possui tanta autonomia total, enquanto a GDPR é gerenciada pelas Autoridades de Proteção de Dados (DPAs), que possuem mais independência em comparação a ANPD. Além disso, a LGPD apenas entrou em vigor em 2020, sendo uma legislação ainda em desenvolvimento, enquanto a GDPR é mais madura, tendo uma cultura sobre proteção de dados muito bem estruturada.

Desta forma, apesar das semelhanças, é certo que suas diferenças refletem no contexto legislativo, cultural e econômico de seus respectivos países, o que influencia diretamente na forma como as empresas e órgãos públicos protegem e tratam os seus dados. A implementação da LGPD no Brasil enfrentou diversos desafios, como custos substanciais para empresas mais vulneráveis à impactos financeiros, que não possuem renda para realizar essa adaptação, e a necessidade de reorganização e implementação de tratamento de dados mais eficiente no que tange o armazenamento de dados.

É importante salientar que, além da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, surgiu também a Emenda Constitucional Nº 115/2022 como um reforço adicional

aos princípios da privacidade e da proteção aos dados pessoais, os quais são garantidos tanto constitucional quanto infraconstitucionalmente. Nesse sentido, os impactos dessa Emenda nos procedimentos judiciais que solicitam dados de um usuário ao provedor de aplicações de internet são evidentes: a atenção e o cuidado ao solicitar ou analisar tais dados devem ser intensificados. Caso contrário, há o risco de violar o direito fundamental do usuário à proteção de seus dados pessoais.

Diante do exposto, conclui-se que a LGPD representa um avanço significativo na proteção de direitos individuais no ambiente digital. A sua implementação e cumprimento são essenciais para a garantia da privacidade de dados, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais transparente.

REFERÊNCIAS

AIME, Leonardo da Silva; OBREGÓN, Marcelo Fernandes Queiroga. Inspiração internacional: influências da general data protection regulations na lei geral de proteção de dados brasileira. **Derecho y Cambio Social**, n. 60, p. 1-11, 2020. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista060/Inspiracion_internacional.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle; SOARES, Tania Aparecida. Os impactos da lei geral de proteção de dados - LGPD no cenário digital. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 27, n. 3, p. 26-45, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/tb9czy3W9RtzgbWWxHTXkCc/?lang=pt#>. Acesso em: 05 out. 2023.

CAIRES, Kaio Alves. **A proteção dos dados e a LGPD**: desafios na implementação da LGPD. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6439>. Acesso em: 25 set. 2023.

CRUZ, Alex Antunes; ANDRADE, José Roberto dos Santos. Lei geral de proteção de dados e general data protection regulation: um estudo comparativo de suas características. **Repositório Institucional Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública**, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.bahiana.edu.br/jspui/handle/bahiana/6723>. Acesso em: 25 set. 2023.

CUNHA, Blenda Eduarda de Melo; PINTO, Dalmo Esdras; TIMOTEO, Geovana; BARBOSA, João Victor Arruda; ASSIS, Maria Eduarda de; ALMEIDA, Maria Eduarda Moreira. As dificuldades da implementação da LGPD no Brasil. **Revista Projetos Extensionistas**, v. 1, n. 2, p. 39-47, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/RPE/article/view/391>. Acesso em: 14 set. 2023.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais. **Revista de Direito Brasileira**, v. 23, n. 9, p. 284-301, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343/4545>. Acesso em: 14 set. 2023.

FRANCO, Walter de Oliveira. **A proteção de dados pessoais no Brasil**: Aspectos e reflexos da emenda constitucional 115/2022 no ordenamento jurídico brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - CEUB Educação Superior, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16205>. Acesso em: 10 set. 2023

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

HAWRYLISZYN, Larissa Oliveira; COELHO, Natalia Gavioli Souza Campos; BARJA, Paulo Roxo. Lei geral de proteção de dados (LGPD): o desafio de sua implantação para a

saúde. **Revista Univap**, v. 27, n. 54, p. 1-13, 2021. Disponível em: <http://revista.univap.br/index.php/revistaunivap/article/view/2589>. Acesso em: 22 out. 2023.

JUNIOR, Cildo Giolo; COELHO, Pablo Martins Bernardi. Lei geral de proteção de dados brasileira e general data protection regulation europeia: responsabilidade civil dos provedores. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 17, n. 2, p. 285-308, 2022. Disponível em: <http://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1438>. Acesso em: 22 out. 2023.

KOHL, Cleize; DUTRA, Luiz Henrique; WELTER, Sandro. **LGPD: Da teoria à implementação nas empresas**. São Paulo: Rideel, 2021. Disponível em: <https://cdnv2.moovin.com.br/editorarideel/arquivos/96e14f8ba317dc4c8ec219460c5ea4a0.pdf>. Acesso em: 14 out. 2023.

LORENZON, Laila Neves. Análise comparada entre regulamentações de dados pessoais no Brasil e na União Europeia (LGPD e GDPR) e seus respectivos instrumentos de enforcement. **Revista do Programa de Direito da União Europeia**, v. 1, p. 39-52, 2021. Disponível em: <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rpdue/article/view/83423>. Acesso em: 10 out. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

NEVES, Rebeca de Aguiar Pereira. **GDPR e LGPD: Estudo comparativo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - CEUB Educação Superior, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15239>. Acesso em: 02 out. 2023.

RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves; VINCE, Fernando Navarro; DOS SANTOS CONDE, Patrícia. A proteção de dados pessoais: constitucionalização e efetividade dos direitos da personalidade no ambiente virtual. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 37, n. 2, 2021. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/411>. Acesso em: 02 de out. 2023.

RODRIGUES, Fernando Carlos Wanderley Rocha. **Direitos do cidadão pós-implementação da lei geral de proteção de dados**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -UNIFG/PE, Jabotão dos Guararapes, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/32338>. Acesso em: 10 set. 2023

ROQUE, Andre. A tutela coletiva dos dados pessoais na lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 20, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/42138>. Acesso em: 07 set. 2023.

SOUZA, Nicole Bêta de; ACHA, Fernanda Rosa. A proteção de dados como direito fundamental: Uma análise a partir da Emenda Constitucional 115/2022. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 9, p. 666-684, 2022.

Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6822/2667>. Acesso em: 04 set. 2023.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito digital e processo eletrônico**. 7ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627482/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

WIMMER, Miriam. Os desafios do enforcement na LGPD: fiscalização, aplicação de sanções administrativas e coordenação intergovernamental. *In*: BIONI, Bruno. **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Grupo GEN, 2020. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992200/>. Acesso em: 14 out. 2023.

ZILLI, Felipe. **Os desafios para as empresas diante a adequação e regulamentação a lei 13.709/2018**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - UNICURITIBA, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/18637>. Acesso em: 02 nov. 2023.